

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 70, DE 2007 (APENSADO AO PL 29/07)

Dispõe sobre a produção e a programação e provimento de conteúdo nacional e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se integralmente o art. 2º do Projeto de Lei nº 70, de 2007, renumerando-se os demais artigos.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu art. 5º inciso XIV, assegura a todos o acesso à informação, a livre manifestação do pensamento e a livre expressão da atividade artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença. Ademais, a Constituição estatui como regra o princípio da livre concorrência e a liberdade de iniciativa.

O artigo 2º do projeto de lei em questão atenta contra o princípio da livre manifestação de pensamento e da livre expressão de comunicação, além de atentar contra a existência plural de fontes de comunicação, essencial para a construção e formação educacional e de cidadania.

Pela flagrante constitucionalidade do art. 2º do projeto em questão, torna-se indispensável à supressão do dispositivo.

Diante das afirmações acima, conto com os nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de de 2008.

RODRIGO ROCHA LOURES
Deputado Federal
PMDB/PR